# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA-VIDA

THERMAS CONTRATANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE CALDAS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.699.672/0001-25, Rodovia GO 213, Km 2,5 Res. Village Thermas de Caldas, Caldas Novas-GO, CEP:75690-000, representado por sua Sindica eleita em Assembleia Geral Ordinária do dia 09/03/2024, Sra. ANA LÊDA TOMAZ BATISTA DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG de nº. 690235 SSP/DF e no CPF de nº. 152.012.871-15, residente e domiciliado na Rodovia GO 213, Km 2,5, Condomínio Residencial Village Thermas das Caldas, Etapa Azaléias, nº 57, Caldas Novas/GO, CEP: 75697-686, Fone: (61) 98238-4765, (E-mail: analedatomazbatista@gmail.com);

CONTRATADO: 55.065.297 JANILSON ALMEIDA TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 55.065.297/0001-65, com sede na Rua JPC 8, nº. 1, Quadra 86, Lote 03, Jardim Privé das Caldas, CEP: 75689-558, Fone: (64) 93500-0278, e-mail: janilsontexas@gmail.com - neste ato representada por JANILSON ALMEIDA TEIXEIRA, inscrito no CPF de nº. 012.422.511-03.

#### CLAUSULA 1º - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Guarda-Vidas.

### CLAUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer que sejam cumpridas todas as determinações da legislação e das normas relativas aos exercícios de sua atividade de Guarda-Vidas, os quais declara conhecer, respondendo, integralmente, por qualquer fato consequente de descumprimento da aludida legislação e normas.
- 2.2 A CONTRATADA declara que é integral e exclusivamente responsável por toda pessoas, coisa ou objeto que lhe for confiada pela CONTRATANTE ou por terceiro no exercício das funções de Guarda-Vidas, e declara que indenizará o Condomínio Contratante integralmente, por qualquer prejuízo, dano ou fato ocasionados por ação, omissão voluntária ou por consequente descumprimento deste contrato, por negligência. imprudência e imperícia na prestação dos serviços de seus prepostos e/ou funcionários.
- 2.3 A CONTRATADA obriga-se a somente contratar e disponibilizar pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, conforme legislação em vigor, sendo de sua inteira responsabilidade os ônus decorrentes do descumprimento dessa cláusula.
- 2.4 A CONTRATADA obriga-se a somente contratar e disponibilizar pessoal especializado e, essencialmente para função com Certificado de Conclusão do Curso que lhe habilite, conforme normas técnicas em vigor e legislação em vigor, sendo de sua inteira responsabilidade os ônus decorrentes do descumprimento dessa cláusula.

solind

Assinatura das Partes e Testemunhas:

- 2.5 A CONTRATADA será responsável pelo permanente controle e fiscalização de seus empregados, obrigando-se a promover a retirada ou a substituição imediata, contadas da competente denúncia, e sem ônus para a CONTRATANTE, se por qualquer motivo se tornar inconveniente ou indesejável.
- 2.6 A CONTRATADA declara conhecer o local onde serão executados os serviços e as características das atividades ali desenvolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a dar conhecimento a seus empregados, zelando para que eles cumpram integralmente as normas internas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 2.7 São exclusivos da CONTRATADA todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal necessário à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de acidentes de trabalho, ficando estabelecido que o transporte utilizado e/ou prestado pela CONTRATADA, não terá qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, imputação a esta última de qualquer obrigação ou encargos decorrentes.
- 2.8 Na eventualidade da CONTRATANTE vir a ser demandada por fato imputável à CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, ou ainda, caso algum empregado da CONTRATADA mova reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA intervir no processo e integrar o polo passivo da demanda, além de se obrigar a reembolsar integralmente a CONTRATANTE pelos ônus decorrentes, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento.
- 2.9 A CONTRATADA deverá comprovar quando solicitada a anotação da Carteira de Trabalho dos seus funcionários/prepostos ou Contrato de Prestação de Serviços firmados com estes, e mediante protocolo, deverá mensalmente apresentar à CONTRATANTE, nos mês subsequente, que efetuou o pagamento dos salários de seus empregados de acordo com convenção coletiva de categoria, e ainda que efetuou o recolhimento dos encargos trabalhista e previdenciários tais como FGTS e INSS, e também quando solicitada deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - a) Certidão Cível;
  - b) Certidão Trabalhista;
  - c) Certidões Previdenciárias;
  - d) Demais Certidões, inclusive as de seus sócios ou representante(s) legal(is);
- 2.9.1 Caberá a CONTRATADA o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários a boa execução dos serviços, e ainda assumirá ainda todas as despesas de alimentação dos seus prestadores ou prepostos.

### CLAUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia TOTAL de R\$ 3.120,80 (três mil cento e vinte reais e oitenta centavos) por mês, mediante emissão de nota fiscal e conforme tabela de horários e critérios abaixo:

Sida Toma Bida Silvi Rindson Colombialo Colombia

Aus beda Tomaz B. da Silv

роѕто	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA		JORNADA DE TRABALHO	QDT MÍNIMA POR DIA
GUARDA-VIDAS	FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 3,120,80 (três mil cento e vinte reals e oltenta centavos)	DE TERÇA À DOMINGO, das 9hrs (nove horas) às 18h (dezoito horas)	01

- a) Hora extra: 50% (cinquenta por cento) do valor proporcional à diária.
- 3.5 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente até o 05° (quinto) dia útil do mês subsequente ao que foi prestado o serviço.
- 3.6 O pagamento fica condicionado a demonstração, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus empregados que laboram junto a empresa da CONTRATANTE, conforme clausula 2.9.
- 3.7 O preço acima mencionado será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice definido em Dissídio ou Convenção Coletiva de cada classe de prestador de serviço e na omissão, pelo índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
- 3.8 O não pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo estipulado ensejará a incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGPM.

## CLAUSULA 4ª - DA RESCISÃO E MULTA

- 4.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer meio que assegure a ciência da parte contrária.
- 4.2 A parte que rescindir o contrato antes do prazo de seu vencimento ou descumprir qualquer uma das clausulas constantes deste instrumento deverá pagar à outra parte uma multa de 10% (dez por cento) calculada sob o custo geral que teria o restante do contrato, servindo-se esta como Clausula Penal, mais as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

# CLAUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ficando automaticamente rescindido quando do fim do período supradescrito, dependendo de termo aditivo para sua renovação.

## CLAUSULA 6ª - REGRAS GERAIS

6.1 – O local de prestação de serviço será no CONDOMÍNIO VILLAGE THERMAS DAS CALDAS, ora contratante ou lugar por este designado.

Assinatura das Partes e Testemunhas:

Página3/04

#### CLAUSULA 7ª - DO FORO:

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

CALDAS NOVAS/GO, 13/05/2024 (TREZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

Aun Beda Tomés B. de Silva CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS por sua síndica ANA LÊDA TOMAZ BATISTA DA SILVA CONTRATANTE

> 55.065.297 JANILSON ALMEIDA TEIXEIRA por seu representante legal JANILSON ALMEIDA TEIXEIRA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: